Proc. n.º 058/91
fls. 002

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Camara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias N.º 1972 - 78928 - Ouro Preto do Oeste - RO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 057/91

OURO PRETO DO OESTE /RO
EM, 08 DE MARÇO DE 91

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 14 Votos / UNAN.
Em: 20 / 05 / 91

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 13 Votos / UNAN.
Em: 27 / 05 / 91

"DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE / RO".

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo Municipal, que exerce suas funções Legislativas específicas de fiscalização financeira e de controle Externo do Executivo, desempenhando ainda, as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de Economia Interna.

Art. 2º - As Funções Legislativas da Câmara Municipal consiste na elaboração de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º - As Funções de Fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município, desenvolvidas pelo Executivo ou pela própria Câmara e no julgamento das Contas do Prefeito, integrados estas naquelas da própria Câmara, sempre mediante auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 4º - As Funções de controle Externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prisma da Constitucionalidade, da Legalidade, da Moralidade e da Ética Político-Administrativa, através da Comissão ao assunto pertinente, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Cont.....

tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Art. 5º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio localizado na AV. Gonçalves Dias nº 1.972, no Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

Art. 6º - No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Disposto neste Artigo não se aplica a colocação de brasão ou Bandeira da Nação, do Estado e do Município na forma da Legislação aplicável, e bem assim de obra artística que vise preservar a memória de vulto eminente da História do País, Estado ou Município.

Art. 7º - Somente por deliberação de 2/3 do Plenário e quando o interesse público o exigir, poderá o recinto de reunião da Câmara ser utilizado para fins estranhos a sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO

Art. 8º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de janeiro do ano seguinte às eleições, início da Legislatura, quando será presidida pelo Vereador mais votado entre os presentes.

§ 1º - Os Vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na Sessão de Instalação, perante o Presidente provisório e, deverá no Termo ser lavrado em livro próprio por Vereador Secretário "ad hoc" indicado por aquele, após haverem todos manifestados, unissonamente, compromisso, que será lido pelo mais jovem dentre eles, o qual consistirá na seguinte fórmula:

"Prometo exercer com dignidade e dedicação, o Mandato popular que me foi confiado. Respeitando a Lei e promovendo o bem estar do Município." Ato contínuo, os demais Vereadores presentes, dirão, de pé: "Assim o Prometo."

§ 2º - Após a lavratura escrita de bens, transcrita na Ata da Sessão de Instalação, o Presidente provisório facultará a palavra por 5 (cinco) minutos a cada um dos Vereadores ou a quaisquer autoridades' presentes que desejarem manifestarem-se.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 9º - A Mesa da Câmara Municipal, com Mandato de 02 (dois) anos consecutivos, compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Art. 10 - A Eleição dos Membros da Mesa, far-se-á mediante escrutínes secretos e sucessivos para o preenchimento dos Cargos.

§ 1º - A escolha será por maioria absoluta de Vereadores, assegurando se o direito de voto, inclusive dos candidátos dos Cargos na Mesa.

§ 2º - Utilizar-se-á para votação cédulas únicas de papel datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em URNA, que circulará pelo Plenário, através de funcionário da Casa, expressamente designado.

Art. 11 - A Eleição da Mesa será feita de conformidade com o Artigo' 28 da Lei Orgânica.

Art. 12 - Findo dos Mandatos dos Membros da Mesa, proceder-se-á a renovação desta para os 02 (dois) anos subsequentes, a segunda parte ' Legislativa.

Art. 13 - Na hipótese de não se realizar a Sessão ou a Eleição por falta de número legal, quando do início de Legislatura, o Vereador' mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará Sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 14 - Vagando-se o Cargo de Presidente, suceder-lhe-á o Vice-Presidente e assim sucessivamente nos demais Cargos, exceto o Cargo de 2º Secretário que no caso de vacância será realizada eleição para este Cargo na primeira Sessão Ordinària seguinte, para completar o triênio do Mandato.

Art. 15 - Para as Eleições dos Membros da Mesa, observar-se-á, quanto a inelegibilidade, o que dispuser a Legislação vigente sendo proibida a reeleição para um mesmo Cargo na Mesa.

Art. 16 - Considerar-se-á vago qualquer Cargo da Mesa, quando:

I - Extinguir o Mandato político do respectivo ocupante, ou se se este o perder;

II - Licenciar-se o membro da Mesa do Mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - Houver renúncia do Cargo da Mesa pelo seu titular;

IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário, nos Termos do Artigo 29 da Lei Orgânica.

Art. 17 - As Chapas deverão ser oficialmente apresentadas 24 (vinte' e quatro) horas antes da Eleição, as quais deverão ser protocoladas' através de Requerimento.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 18 - A Mesa é o Órgão Diretor de todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

Art. 19 - Compete a Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

I - Propor as resoluções que fixem ou atualizem as remunerações do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara.

Proc. n.º 058/91 05
fls. 006

II - Propor as resoluções concessivas, licenças e afastamento ao Prefeito e aos Vereadores.

III - Elaborar a proposta Orçamentária da Câmara a ser incluída no Orçamento do Município.

IV - Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse trimestral das mesmas pelo Executivo.

V - Proceder a devolução à Tesouraria da Prefeitura do saldo de caixa existente na Câmara ao final de cada exercício.

VI - Proceder a redação final das Resoluções e Decretos Legislativo.

VII - Deliberar sobre convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara.

Art. 20 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências em Plenário e em seus afastamentos ou impedimentos no Setor Administrativo, sucedendo-lhe nos casos de Vaga e, será substituído nas mesmas condições, pelo 1º Secretário assim este, pelo 2º Secretário.

Art. 21 - Quando antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se a ausência dos Membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o 2º Secretário e, se também não houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc".

Art. 22 - A Mesa reunir-se-á, independentemente do Plenário, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da Edilidade de que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização do Legislativo.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Art. 23 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas relações externas, cabendo-lhe as funções Administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades Legislativas :

a) - Comunicar à cada Vereador por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a Convocação de Sessões Extraordinárias.

b) - Determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição, que ainda não tenha Parecer da Comissão.

c) - Declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo.

d) - Autorizar o desarquivamento de proposições .

e) - Zelar pelos prazos dos Processos em tramitação na Câmara.

f) - Nomear os Membros das Comissões especiais .

g) - Declarar a perda de lugar de Membro das Comissões quando incidirem no número de faltas.

II - Das atividades Administrativas :

a) - Nomear, promover, suspender e demitir servidores da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, aposentadorias e acréscimos de Vencimentos determinados por Lei e promover-lhe a responsabilidade, nos Termos da Lei.

b) - Fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência: Portarias, Resoluções e Decretos Legislativo e Leis por ela promulgadas.

c) - Proceder as licitações para compras, óbras e serviços da Câmara.

d) - Superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar numerário do Poder Executivo.

e) - Determinar a abertura de Sindicância e Inquéritos Administrativos.

f) - Licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias.

g) - Interromper o Orador que se desviar da questão em debate ou falar sem respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo e chamando-o à ordem, em caso

de insistência Cassando-lhe a palavra, ~~podendo ainda sus~~ pender a Sessão.

h) - O Presidente poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da Mesa quando estiver a mesma em discussão ou Votação.

Art. 24 - As atribuições dos Membros da Mesa serão de conformidade com a determinação do Artigo 20.

Art. 25 - Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar o Expediente e a Ordem do Dia.

II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas ocasiões determindas pelo Presidente, anotando os comparecimentos as ausências.

III - Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa.

IV - Fazer a inscrição dos Oradores na pauta dos trabalhos.

V - Assinar juntamente com o Presidente Cheques referentes às despesas efetuadas pela Câmara.

VI - Certificar a frequência dos Vereadores para efeito de remuneração em sua parte variável.

VII - Registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos internos.

VIII - Manter à disposição do Plenário, os textos Legislativo ' de manuseio mais frequentes.

IX - Manter disposição dos Vereadores, 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão Legislativa toda matéria referente à Sessão.

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Art. 26 - O Plenário é o Órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede é só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão .

§ 3º - Número é o "QUORUM" determinado por 1/3 (hum terço) da Edilidade, condição mínima para a realização das Sessões e maioria absoluta para deliberação.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador, regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

Art. 27 - São atribuições do Plenário :

I - Votar todas as matérias de sua Competência .

II - Apreciar os Vetos, rejeitando-os ou mantendo-os .

III - Discutir e votar a proposta Orçamentária .

IV - Autorizar, sob a forma da Lei, observando as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios Administrativos.

a) - Abertura de Créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros.

b) - Operações de Créditos .

c) - Aquisição onerosa de bens imóveis .

d) - Alienação e oneração real de bens imóveis Municipal .

e) - Concessão ou permissão do serviço público .

f) - Concessão de direito real douso de bens imóveis Municipal.

g) - Firmatura de consórcios Inter-Municipais .

h) - Alteração da denominação de próprios e logradouros públicos.

i) - Autorizar convênios com a União, o Estado e Particulares.

V - Expedir decretos Legislativo quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) - Cassação de Mandato de Prefeito e de Vereador.

b) - Julgamento e tomada das contas do Executivo e da Mesa .

c) - Concessão de licença ao Prefeito e Presidente da Câmara nos casos previstos em Lei.

d) - Consentimento para o Prefeito ausentar-se do Município ,

por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade Administrativa.

e) - Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

f) - Fixação da remuneração da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito.

g) - Constituição de Comissões .

VI - Votar resoluções sobre assuntos de sua economia interna , mormente quanto aos seguintes assuntos.

a) - Alteração do Regimento Interno .

b) - Destituição de Membro da Mesa .

c) - Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei.

d) - Fixação da remuneração dos Vereadores .

e) - Julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na LOM (Lei Orgânica Municipal) ou nesse Regimento.

VII - Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativo.

VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos da administração quando delas careça.

IX - Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos, quando houver necessidade.

X - Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir seus Membros, nos casos e na forma prevista neste Regimento e LOM (Lei Orgânica Municipal).

XI - Autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de Sessões da Câmara.

XII - Dispor sobre a realização de Sessões sigilosas . .

XIII - Autorizar autilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, quando for de interesse público.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

FINALIDADES DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES

Art. 28 - As Comissões são Órgãos técnicos compostos de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar as matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse do Município.

Art. 29 - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 30 - As Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuidos ao seu exame, manifestando sobre elas seu parecer para apreciação do Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes :

I - Justiça e Redação;
II - Orçamento e Finanças;
III - Obras e Serviços Públicos;
IV - Educação e Assistência Social;
V - Saúde e Meio Ambiente.

Art. 31 - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

Art. 32 - A Câmara constituirá Comissão processante para fim de apurar a prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observado o disposto na Lei Federal aplicável e na LOM (Lei Orgânica Municipal).

Art. 33 - As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter Cívico ou Cultural , dentro e fora do território do Município.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 34 - Os Membros da Comissões Permanentes serão eleitos na Sessão seguinte à da eleição da Mesa, por período de 2 (dois) anos, mediante escrutíneo secreto obedecendo a proporcionalidade dos parti-

dos, considerando eleito em caso de empate o Vereador mais idoso .

§ 1º - Far-se-á votação em conjunto para todas as Comissões Permanentes, através de cédulas impressas, datilografadas, assinadas pelos votantes, com indicação dos nomes dos votados e da legenda partidária respectiva.

§ 2º - Não poderão integrar das Comissões: Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

Art. 35 - As Comissões Especiais serão constituídas, por proposta da Mesa ou de pelo menos 1/3 (hum terço) dos Membros da Edilidade, através de resolução que atenderá a estudo de assunto de especial interesse do Legislativo e terá a finalidade especializada e o prazo para apresenterem o relatório de seu trabalho, dentro da resolução que nomear a Comissão.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Artigo observar-se-á a condição prevista no Artigo 19.

Art. 36 - Os Membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a terça parte das reuniões, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 37 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de Mandato de Vereador, serão supridas em conformidade com o Artigo 34, § 1º e 2º.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 38 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivo Presidentes, Relator e Membro Prefixarem dias e horas em que reunirão Ordinariamente.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Relator e este pelo terceiro Membro da Comissão.

Art. 39 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado a Ordem do Dia da Câmara, quando então a Sessão Plenária será suspensa, de Ofício, pelo menos, pelo Presidente da Câmara.

Art. 40 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se Extraordinária - riamente sempre que necessário, presentes pelo menos 02 (dois) de seus Membros, devendo, para tanto serem comunicadas pelo respectivo Presidente no curso de Reunião Ordinária da Comissão.

Art. 41 - Das Reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se as Atas em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os Membros da Comissão.

Art. 42 - Compete aos Presidentes das Comissões:

I - Convocar Reuniões Extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - Presidir as reuniões de Comissão a zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber as matérias destinadas à Comissão;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus Misteres;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - Conceder vista da matéria, por 1 (hum) dia ao Membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;

VII - Convocar o Expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando o Relator não o tenha feito dentro do prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concorde qualquer de seus Membros, caberá recurso para o Plenário no prazo de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

Art. 43 - Encaminhado qualquer Expediente ao Presidente da Comis - são Permanente, este encaminhará ao Relator em 24 (vinte e quatro) ho -

.....

ras, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 05 (cinco) dias.

Art. 44 - É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O Prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de proposta Orçamentária do Processo de Prestação de Contas do Executivo e de Projeto de codificação.

Art. 45 - Poderão as Comissões solicitar ao Plenário a requisição ao Prefeito das informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a preposições sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente suspenso até o retorno das informações solicitadas.

Art. 46 - As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido.

§ 2º - O Parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo a proposição, ou Emendas à mesma.

§ 3º - O Parecer da Comissão deverá ser assinada por todos os seus Membros, ressalvando o direito de qualquer dos Membros a se manifestar no Plenário.

Art. 47 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação, devendo manifestar-se por ultimo a Comissão de Orçamentos e Finanças.

Parágrafo Único - No caso deste Artigo, os Expedientes serão encaminhados de uma Comissão para outra pela Secretaria Geral.

Art. 48 - Escoado o prazo do Relator sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 49 - Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto à sua redação.

§ 1º - É obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

Art. 50 - Compete à Comissão de Orçamentos e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:

I - Proposta Orçamentária;

II - Proposta Plurianual;

III - Proposições referentes a matérias tributárias, abertura de crédito, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades do erário Municipal ou interessem ao crédito e ao Patrimônio Público Municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os Vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito e dos Vereadores e a Verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 51 - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais.

Art. 52 - Compete à Comissão de Educação e Assistência Social, manifestar-se em todos os projetos e matérias que visem sobre assuntos educacionais e artísticos, inclusive Patrimônio Histórico, desportivo e relacionados, saneamento, Assistência e previdência Social em geral.

Parágrafo Único - A Comissão de Educação e Assistência Social, apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

a) - Concessão de bolsas de estudo.

b) - Reorganização Administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação Social.

c) - Implantação de Centros Comunitários sob auspício Oficial.

Art. 53 - Saúde e Meio Ambiente: compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, manifestar-se em todos os Projetos e matérias consernentes à Saúde e Meio Ambiente, solicitando dos Órgãos e Departamentos Municipal, Estadual ou Federal providências necessárias ao bom andamento do sistema de Saúde, bem como Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 54 - As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único no caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos Membros, por maioria.

Parágrafo Único - Na hipótese deste Artigo, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

Art. 55 - Quando se tratar de Veto, somente se pronunciará a Comissão de Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 63.

Art. 56 - Somente a Comissão de Orçamentos e Finanças serão distribuídos a proposta Orçamentária e o Processo referente às Contas do Executivo, acompanhado do parecer prévio correspondente.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 57 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de Mandato

Legislativo Municipal para uma Legislatura de 4 (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 58 - É assunto do Vereador:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente.

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes.

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que visem interesse coletivo, ressalvados as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo.

IV - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedi-lo legal ou regimental.

V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição as que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as limitações deste Regimento.

Art. 59 - São deveres do Vereador entre outros:

I - Investido no Mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na LOM (Lei Orgânica Municipal).

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do Mandato.

III - Desempenhar fielmente o Mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias.

IV - Exercer a contento o Cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escursar-se, salvo nos casos previstos neste Regimento.

V - Comparecer pontualmente às Sessões e trajando decentemente.

VI - Manter o decoro na sua conduta pública.

VII - Não residir fora do Município.

VIII - Conhecer e cumprir o Regimento Interno.

Art. 60 - Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso, deverá ser reprimido pelo Presidente e, tomará as providências cabíveis, conforme a gravidade.

I - Advertência em Plenário .

II - Cassação da palavra .

III - Determinação para retirar-se do Plenário .

IV - Suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da Presidência.

V - Proposta da Cassação de Mandato de acordo com a Legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Art. 61 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito a deliberação do Plenário, nos seguintes casos:

I - Por período igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o exercício do Mandato antes do término da licença.

a) - Por motivo de doença devidamente comprovada por laudo de inspeção Médica, sendo a licença com remuneração até 120 (cento e vinte) dias e com 2/3 (dois terço), excedendo esse prazo.

b) - Para tratar de interesses particulares .

II - Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município.

III - Para exercer Cargo em Comissão do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º - Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso I, letra a e II.

§ 2º - A aprovação dos pedidos de licença será no Expediente das das Sessões, terá preferência sobre qualquer outra matéria devendo ter Quorum de 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes para rejeição, na hipótese da letra b do Inciso I e, Inciso II, enquanto no restante a decisão do Plenário será meramente homologatória.

Art. 62 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do

Proc. n.º 058/91
fls. 019

Mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renuncia, ou qualquer outra causa legal.

§ 2º - A Cassação dar-se-á por deliberação do Plenário ou Judicial, nos casos e formas previstas na Legislação vigente.

Art. 63 - A extinção do Mandato do ato ou fato extinto pelo Presidente que fará constar em Ata, a perda do Mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de Cassação, promulgado pelo Presidente e devidamente publicados.

Art. 64 - A renúncia do Vereador far-se-á por Ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a partir de sua protocolização.

Art. 65 - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 66 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressar em Plenário , pontos de vista sobre assuntos em debate.

Art. 67 - No início de cada ano Legislativo, os partido comunicarão , por escrito, à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

Art. 68 - As lideranças partidárias não impede que qualquer Vereador' se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restri - ções deste Regimento.

Art. 69 - As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrantes da Mesa.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 70 - As incompatibilidades de Vereador são as previstas na Constituição e na LOM (Lei Orgânica Municipal).

Parágrafo Único - Os impedimentos dos Vereadores são indicados nes

te Regimento e L.O.M. (Lei Orgânica Municipal).

Proc. n.º 058/91
fls. 020

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 71 - A remuneração dos Vereadores será fixada no final de cada Legislatura, para vigorar na subsequente, observados os limites e critérios determinados pela Legislação em vigor.

§ 1º - Na falta de fixação da remuneração, poderá a Câmara Municipal para atual Legislatura fixá-la, observando os mesmos limites e critérios da Legislação Federal e Leis Concernentes à matéria.

Art. 72 - Resolução Especial fixará a verba de representação do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - É Vedado a qualquer outro Vereador receber verba de representação ou equivalente.

CAPÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

Art. 73 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 74 - As modalidades de proposição são:

a) - Projetos de Lei.
b) - Projetos de Decreto Legislativo.
c) - Projetos de Resoluções.
d) - Projetos Substitutivos.
e) - Emendas e Sub-Emendas.
f) - Vetos.
g) - Pareceres das Comissões Permanentes.
h) - Relatórios das Comissões Especiais e de qualquer natureza.

Proc. n.º 058/91
fls. 021

i) - Indicações

j) - Requerimentos

l) - Recursos

m) - Representações

Art. 75 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros , objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial, assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 76 - As emendas, sub-emendas e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 77 - As proposições consistentes em Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

Art. 78 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 79 - Toda matéria Legislativa da Câmara, que dependa de manifestação do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular as matérias de caráter político ou Administrativo, relativas a assuntos de economia interna.

Art. 80 - A iniciativa dos Projetos de Lei, cabe a qualquer Vereador, a Mesa da Cämara, às Comissões Permanentes e ao Prefeito , ressalvados os casos de iniciativa do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou L.O.M. (Lei Orgânica Municipal).

Art. 81 - Substitutivo é o Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido Substitutivo parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 82 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra.

§ 1º - As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.

§ 3º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedâneo de outra.

§ 4º - Emenda Aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se sub-emenda.

Art. 83 - Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único - O parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo ou Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitar a manifestaçao da Comissão, sendo obrigatório nos casos previstos neste Regimento.

Art. 84 - O Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 85 - Relatório de Comissão Especial é pronunciamento escrito por esta elaborado, que encena as suas conclusões sobre o assunto que motiva a sua Constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais in

dicarem a tomada de medidas Legislativas, o Relatório poderá se acompanhar de Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução , salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 86 - Indicação é proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 87 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - - Serão verbais e decidadas pelo Presidente da Câmara, os Requerimentos que solicitem.

I - A palavra ou desistência dela;

II - Permissão para falar sentado;

III - Leitura a qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - Observância de disposição regimental;

V - Retirada, pelo autor, de Requerimento ou proposição ainda não submetido a deliberação do Plenário;

VI - Requisição de documentos, processos, livros ou publicação existente na Câmara sobre proposição em disenssão;

VII - Justificativa de voto e sua transcrição em Ata;

VIII - Retificação de Ata;

IX - Verificação de Quorum.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I - Prorrogação de Sessão ou dilação da própria prorrogação;

II - Dispensa da leitura da matéria constante de Ordem do Dia;

III - Destaque de matéria para votação;

IV - Votação a descoberto;

V - Encerramento de discussão;

VI - Manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VII - Voto de Louvor, Congratulação, Pesar e Repúdio.

PROC. N.º 058/91 23
Fls. 024

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos que versem sobre:

I - Renúncia de Cargo na Mesa ou Comissão;

II - Licença de Vereador;

III - Audiência de Comissão Permanente;

IV - Juntada de documentos e Processo ou desentranhamento;

V - Insenção em Ata de documentos;

VI - Preferência para discussão da matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

VII - Inclusão de proposição em regime de urgência especial' ou simples;

VIII - Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - Anexação de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

X - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares;

XI - Constituição de Comissões Especiais;

XII - Convocação do Prefeito ou auxiliar direto, para prestar esclarecimentos em Plenário.

Art. 88 - Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 89 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada ' de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de Membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais equiparase à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática ilícita político administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 90 - Exceto nos casos da alínea E, 1, 9 e H, do Artigo e

nos Projetos Substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas ao Protocolo, que as carimbará com designação da data, e as enumerará, ficando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 91 - Os Projetos das Comissões, os Vetos, os Pareceres, bem como os Relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios Processoa com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 92 - As emendas e sub-emendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da Sessão em cuja Ordem do dia se ache incluída a proposição a que se referem.

§ 1º - A Ordem do Dia e os Projetos devem ficar 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, à disposição dos Vereadores na Sessão Legislativa.

§ 2º - As emendas à proposta Orçamentária serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da insenção da matéria no Expediente.

§ 3º - As emendas ao Projeto de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Justiça e Redação, a partir da data em que esta receberá o processo, sem prejuízo daqueles ofereci - dos por ocasião dos debates.

Art. 93 - As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente, de documentos hábeis para instrução, o rol de testemunhas é a critério do autor.

Art. 94 - É competência do Presidente da Mesa, não aceitar proposição:

I - Matéria que não seja de competência do Município;

II - Versar sobre assunto alheio a competência da Câmara e privativos do Executivo;

III - Delegação de poderes privativo ao Legislativo, salvo a Lei Delegada;

IV - Que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

V - Que seja formalmente inadequada em conforme com o Regimento Interno;

VI - Quando a emenda ou sub-emenda for apresentada fora do

prazo, não observar as restrições constitucionais ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VII - Quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de Requerimento ou o inverso, o Requerimento versar matéria, objeto de Indicação.

VIII - Quando a representação não tiver prova documental, ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único - Com excessão dos incisos IV e VI o autor (s), poderão impetrar recursos ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 95 - O autor do Projeto que receber Substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto sejam destacadas para constituirem Projetos separados.

Art. 96 - As proposições poderão ser retiradas, mediante Requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob a deliberação de Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

§ 1º - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de Ofício, não podendo ser recusada.

Art. 97 - No início de cada Legislatura, a Mesa Ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberação em certo prazo.

Art. 98 - Os Requerimentos a que se refere o § 1º do Artigo , serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental.

Proc. n.º 058/91
fls. 027

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 99 - Recebida qualquer proposição, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

Art. 100 - Quando a proposição constitui em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto Substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o Expediente, será pelo Presidente encaminhada às Comissões competente para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do § 2º do Artigo , o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

Art. 101 - Sempre que o Executivo Vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o Veto a esta, a matéria será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 102 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 103 - As Indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independentemente e de deliberação do Plenário, por meio de Ofício, a quem de direito, através do (SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA).

Art. 104 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses Requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se entretanto, encaminhamento de votação' pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 105 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência da decisão, por simples petição ou distribuídos à Comissão de Justiça e Redação que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 106 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º — O regime de urgência especial implica na dispensa de exigências regimentais, exceto Quorum e pareceres obrigatórios, e assegura à proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples implica a impossibilidade de adiamento de apreciação de matéria e exclui os pedidos de visto e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 107 - A concessão de urgência especial somente será concedida para os casos que exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, trazendo prejuízo ao Município.

Art. 108 - Serão incluídos no regime de urgência simples:

I - Proposta Orçamentária, à partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - Os Projetos de Lei do Executivo sujeitos a apreciação em prazo certo, apartir das 3 (três) últimas Sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - O Veto, quando escoadas 2/3 (dois terços) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 109 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, estando já vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir o respectivo Processo, determinando a sua retramitação.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente, tomar as medidas Administrativa que o caso requer, em conformidade com a Legislação vigente.

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 110 - As Sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes, assegurado o acesso ao público nas mesmas.

§ 1º - Para assegurar a publicidade às Sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara ,

Proc. n.º 058/91
fls. 029

na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - Apresente-se decentemente trajado;

II - Não porte arma;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação aos trabalhos no Plenário;

V - Atenda às determinações do Presidente.

Art. 111 - Às Sessões Ordinàrias, serão semanais, realizando-se às segunda-feiras, com duração de até 4 (quatro) horas, das 10:00 (dez) horas até às 14:00 (quatorze) horas, com intervalo de 15 (quinze) minutos, entre o término do Expediente e o início da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A prorrogação das Sessões Ordinárias será determinada pelo Plenário.

Art. 112 - Às Sessões Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após às Sessões Ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão Sessões Extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

§ 2º - A duração e a prorrogação de Sessões Extraordinárias segue no que couber o disposto nas Ordinárias.

Art. 113 - Às Sessões Solenes realizadas em qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionadas com assuntos Cívicos e Culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Art. 114 - A Câmara poderá realizar Sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus Membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando for necessário o sigilo, para preservar o decoro parlamentar.

Art. 115 - Às Sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando inexistente e nulas as proposições, que se realiza noutro local.

Art. 116 - A Câmara somente poderá iniciar às Sessões quando tiver presentes 1/3 (hum terço) dos componentes da Casa.

Art. 117 - Durante às Sessões, somente os Vereadores poderão per

manecer no recinto do Plenário, a não ser que o Presidente convide alguma autoridade Federal, Estadual ou Municipal.

Parágrafo Único - Os Visitantes só poderão fazer uso da palavra para agradecer ou nos casos específicos pela L.O.M. (Lei Orgânica Municipal).

Art. 118 - De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á Ata dos trabalhos contendo suscintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º _ As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados na Ata somente com a menção do objeto a que se referem, salvo Requerimento de transmição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A Ata de Sessão secreta será lavrada pelo Secretário, e lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra Sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a Requerimento de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 3º - A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição, em Sessão secreta.

§ 4º - Às Sessões secretas ocorrerão por motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÀRIAS

Art. 119 - Às Sessões Ordinárias compoen-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Art. 120 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a Sessão.

§ 1º - Às Sessões só poderão ter início com 1/3 (hum terço) dos Vereadores.

§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos para completar o número, caso não ocorra, fará lavrar a Ata sintética pelo Secretário efetivo ou "ad hoc",

com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da Sessão.

§ 3º - O início das Sessões será às 10:00 (dez) horas.

Art. 121 - Havendo número legal, a Sessão se iniciará com o Expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia, destinando-se à discussão de Ata da Sessão Anterior e a leitura de documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas Sessões em que este esteja incluído na Ordem do Dia o debate da proposta Orçamentária, o Expediente será de meia hora.

§ 2º - No Expediente serão objetos de deliberações, pareceres sobre matérias não constante da Ordem do Dia, Requerimentos comuns e Relatórios das Comissões Especiais, além da Ata da Sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no Expediente, as matérias a que se referem o § 2º automaticamente ficarão transferidas para o Expediente da Sessão seguinte.

Art. 122 - A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão seguinte; ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a Ata em discussão e, não sendo retificada ou impugnada será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte mediante a aprovação do Requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, com efeito de mera verificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a Ata será considerada aprovada, com a retificação, caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Aprovada a Ata, será sempre assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 4º - Não poderá impugnar a Ata, o Vereador ausente a Sessão, a que a mesma se refira.

Art. 123 - Após a aprovação da Ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a se

Proc. n.º 058/91
fls. 032

guinte ordem:

I - Expedientes oriundos do Executivo;

II - Expedientes oriundos de diversos;

III - Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Art. 124 - Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-à a seguinte ordem:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Decreto Legislativo;

III - Projetos de Resolução;

IV - Requerimentos;

V - Indicações;

VI - Pareceres das Comissões;

VII - Recursos;

VIII - Outras matérias.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no Expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores, quando solicitadas pelos mesmos ao Secretário, excessão feita ao Projeto de Lei Orçamentária e do Projeto de Codificação, cujas cópias serão entregues automaticamente, quando for à Sessão para conhecimento.

Art. 125 - No período de explicações pessoais, os Vereadores inseridos em lista própria, usarão a palavra pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos.

§ 1º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado , quando estiver explicando Projeto de sua autoria ou Comissão.

§ 2º - O Vereador, que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 126 - Finda a hora do Expediente, por se achar esgotado o tempo, ou por falta de oradores e decorrido do intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de presença, e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta de Vereadores.

Art. 127 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, regularmente publicada , com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das Sessões.

Parágrafo Único - Nas Sessões em que deva ser apreciada a proposta Orçamentária nenhuma outra matéria ficará na Ordem do Dia.

Art. 128 - A organização da Pauta da Ordem do Dia, obedecerá aos seguintes critérios preferências:

I - Matérias em regime de urgência especial;
II - Matérias em regime de urgência simples;
III - Vetos;
IV - Matérias em redação final;
V - Matérias em discussão única;
VI - Matérias em segunda discussão;
VII - Matérias em primeira discussão;
VIII - Recursos;
IX - Demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias pela Ordem de preferência, figurarão na pauta, observada a ordem cronológica de sua apresentação ' entre aquelas da mesma classificação.

Art. 129 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra, para Explicação Pessoal aos que a tenham solicitado, durante a Sessão, observados a procedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 130 - Não havendo mais Vereadores para falar em Explicação ' Pessoal, ou se ainda os achar-se porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrada a Sessão.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 131 - Às Sessões Extraordinárias serão convocadas na forma prevista neste Regimento e Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação escrita, protocolada, com antecedência mínima de 3 (três) dias e afixação no átrio do prédio da Câmara, que poderá ser

Proc. n.º 058/91
fls. 034

reproduzida pela Imprensa local.

§ 1º - Sempre que possível a Comunicação se fará na Sessão sendo' feita Comunicação escrita, apenas aos ausentes.

§ 2º - Em caso de extrema urgência, o prazo de convocação pode ' ser reduzido, considerando-se como tal a apreciação de matéria cuja deliberação não possa ser postergada e que acomete dano a coletividade.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 132 - Às Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

Parágrafo Único - Nas Sessões Solenes, somente poderão usar a palavra além do Presidente da Câmara, o orador indicado pelo Plenário como orador Oficial da cerimônia e a pessoa homenageada.

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Art. 133 - Discussão é o debate da proposição figurante na Ordem do ' Dia pelo Plenário, antes de se passar a deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Só não estão sujeitos à discussão as indicações.

Art. 134 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos Membros da Casa.

Art. 135 - Todas as matérias terão 1ª e 2ª discussão e votação com exssão feita nos Requerimentos, Moções equivalentes.

Art. 136 - Todos os Projetos de Lei deverão ser discutidos com in

tervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre 1ª e 2ª discussão.

Art. 137 - As emendas ao Projeto de Orçamento serão debatidas antes da 1ª discussão.

Art. 138 - Em nenhuma hipótese a 2ª discussão ocorrerá na mesma Sessão que tenha ocorrido a 1ª discussão.

Art. 139 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica o Projeto Substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual prefirirá a esta.

Art. 140 - O adiamento da discussão de qualquer proposição, dependerá do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais Requerimentos de adiamento, será notado, o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se concederá adiamento de matéria em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista e, no caso em que houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um. O tempo de vista é no prazo máximo de 3 (três) dias.

CAPITULO II

DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 141 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - Falará de pé, exceto se tratar do Presidente e, quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente, autorização para falar sentado, sendo que o Presidente concederá só por motivo grave.

II - Dirigir-se ao Presidente ou a Câmara ~~voltado para~~ a Mesa, salvo quando responder a parte;

III - Não usar palavra sem a solicitar e receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 142 - O Vereador a que for dada a palavra inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a que foi solicitada;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 143 - O Vereador somente usará da palavra:

I - No Expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de Ata ou quando se achar regularmente inscrito;

II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;

III - Para apartear, na forma regimental;

IV - Para explicação pessoal;

V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;

VI - Para apresentar Requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 144 - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - Para leitura de Requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão.

V - Para atender a pedido de palavras "Pela Ordem", sobre questão regimental.

Art. 145 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - Ao autor da Proposição em debate;
II - Ao relator do parecer em apreciação;
III - Ao autor da emenda;
IV - Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 146 - Para o aparte ou a interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
III - Não é permitido apartear ao Presidente, nem ao orador que fala "Pela Ordem" em Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;
IV - O aparteante permanecerá de pé, quando aparteará e enquanto ouve a resposta do aparteado.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 147 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - Maioria absoluta que é o número inteiro imediatamente superior a metade dos Vereadores;
II - Maioria simples mais da metade dos votantes a Sessão ou maior resultado da votação, dentre os que participam do sufrágio;
III - Maioria qualificada: são 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Casa.

§ 1º - Os casos omissos devem ser por maioria simples.

§ 2º - As deliberações realizadas em desacordo com esse critério são ilegítimas e invalidadas por via Judicial.

Art. 148 - O voto será publicado nas deliberações só sendo secretos nos casos específicos deste Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal e simbólico, quando houver solicitação ao Presidente para, contagem, quando os Vereadores deverão sentarem ou levantarem, conforme forem favor ou contra, respectivamente e nominal quando deverão dizer expressamente sim ou não, à proposição.

§ 1º - O processo simbólico consiste na manifestação sigilosa de cada Vereador em envelope inderessável sem assinatura.

Art. 149 - O processo simbólico será regra geral para as votações.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferí-lo.

§ 2º - Não poderá haver segunda recontagem, no caso da dúvida persistir o Presidente fará a recontagem.

Art. 150 - A Votação será nominal nos seguintes casos:

I - Eleição ou destituição de Membros de Comissão Permanente;

II - Julgamento das contas do Executivo;

III - Apreciação de Veto;

IV - Requerimento de urgência especial;

V - Criação ou extinção de Cargos da Câmara;

VI - Cassação de Mandato de Vereador.

Art. 151 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao Vereador abandonar o Plenário no curso de votação, sendo considerado falta na Sessão, salvo se for cometido de mal súbito, considerando-se o voto proferido.

Art. 152 - Antes de iniciar-se a votação, será permitido a cada

Proc. n.º 058/91
fls. 039

uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus compartidários, a orientação, quanto ao mérito da matéria.

Art. 153 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Art. 154 - Após a redação final o Projeto será discutido e votado, após o que, será encaminhado ao Executivo ou publicado, se do Legislativo.

Parágrafo Único - Somente é permitido emenda na fase de redação final, para correção de vernáculo ou aperfeiçoamento, para melhor clareza, sem modificar o conteúdo.

Art. 155 - Se houver emenda ao Projeto e aprovada, voltará novamente à Comissão para redação final.

Parágrafo Único - Se a nova redação final for rejeitada, será o Projeto mais uma vez encaminhado à Comissão que reelaborará a mesma, considerando-se aprovada se contra ela não votarem 2/3 (dois terços) dos componentes da Edilidade.

Art. 156 - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Executivo, para sanção e promulgação ou Veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos Projetos de Leis aprovados serão, antes da remessa ao Executivo registrados em livro próprio e arquivados na Câmara.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO.

Art. 157 - Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Proc. n.º 058/91
fls. 040

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 158 - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover complemento' a matéria tratada.

Art. 159 - Os Projetos de codificação depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequentes os Vereadores poderão encaminhar à Comissão, emendas.

§ 2º - A critério da Comissão de Justiça e Redação, poderá ' ser solicitado parecer técnico de especialidade na matéria, desde que haja recursos para cobrir as despesas.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para encaminhar parecer, incorporando as emendas, ou produzido outras.

Art. 160 - Aprovado o Projeto em 1ª discussão, será enviado novamente à Comissão por mais 10 (dez) dias para introduzir às emendas aprovadas.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 161 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como balanço anual, à todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Orçamentos e Finanças, que terá 20 (vinte) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação' ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois de recebido o processo, a Comissão de Orçamentos e Finanças dará e receberá informações, atra

vés de audiências, que deverá ser de no mínimo 5 (cinco) Vereadores, sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações e para o parecer da Comissão, deverá realizar diligências e vistorias externas, examinar documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º - A Comissão de Orçamentos e Finanças para emitir parecer na Prestação de Contas da Prefeitura e Câmara, tem competência de C.P.I., automaticamente.

Art. 162 - O Projeto de Decreto Legislativo referente a Prestação de Contas será submetido a uma única votação e não se admite emendas.

Art. 163 - No caso de rejeição ao parecer do Tribunal de Contas, tem que ser justificada.

§ 1º - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas.

Art. 164 - Na Sessão em que se discute Prestação de Contas, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 165 - O Vereador tem que ter decência, dignidade, respeito consigo e com os outros.

§ 1º - Não poderá no Plenário e dentro do recinto da Câmara, usar de palavras indecorosas, mesmo como brincadeira.

§ 2º - Como homem público deverá termmoralidade e respeito, em sua vida privativa e comercial.

§ 3º - Dentro do Plenário, o Vereador deverá manter o assunto da matéria tratada com dignidade, eficiência e atenção.

Art. 166 - O Vereador que não se ativer ao assunto tratado, em conformidade com o Parágrafo anterior poderá ser pedido ao Presidente, e este consultará o Plenário, para ser considerado como falta àquela Sessão.

Art. 167 - O Vereador deverá tratar seus Pares por Excelência, ja

mais poderá destratá-lo com palavras indecorosas ou ofensivas, de forma que lhe agrida moralmente.

Proc. n.º 058/91
fls. 042

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 168 - A Câmara processará o Prefeito ou o Vereador pela prática de infração político administrativa, de acorde com a Lei Orgânica Municipal e a Legislação Federal.

Parágrafo Único - Em qualquer caso será assegurado ampla defesa .

Art. 169 - O Julgamento far-se-á em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 170 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face de prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, deverá se for ele o denunciado, o Presidente substituto, determinar a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o mesmo arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três) sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenha instituído.

§ 2º - No caso do Presidente ser o acusado, deverá o substituto assumir os trabalhos administrativos, não podendo o acusado , durante o processo, ter qualquer autoridade nos trabalhos administrativos.

§ 3º - Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que acompanharem nos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar à representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Se houver defesa, ou se havendo o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o Processo e convocar

-se-á Sessão Extraordinária para a apreciação da matéria, na qual inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§ 5º - Não poderá funcionar como Relator, Membro da Mesa .

§ 6º - Na Sessão, o Relator, que se servirá de um Advogado para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formulhar-lhes perguntas, do que se lavrará.

§ 7º - As testemunhas serão colocadas em lugar reservado, dentro do Plenário separadamente as de acusação e defesa, apenas com divisas, dentro do recinto.

§ 8º - Finda a inquirição, o Presidente concede 30 (trinta) minutos para se manifestarem individualmente, o acusado e o relator, após o que, seguirá a votação.

§ 9º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores da Casa, pela destituição, será elaborado Projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 171 - Este Regimento Interno, somente será alterado, reformado ou substituído pelo voto de 2/3 (dois Terços) dos Membros da Edilidade, mediante proposta:

I - 1/3 (hum terço) dos Vereadores da Casa;

II - Pelos Membros da Mesa;

III - Por uma das Comissões da Câmara.

Art. 172 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, con

Proc. n.º 059/92
fls. 044

tendo-se o dia de seu começo e o de seu término, e só podem ser suspensos no recesso.

Art. 173) A Tribuna popular poderá ser usada nas Sessões Ordinárias, pelas Associações ou entidades devidamente regularizadas e Cadastradas junto à Secretária desta Casa Legislativa.

§ 1º) Somente será permitido o uso por um representante de cada entidade por Sessão, após o período de explicação pessoal, tendo o mesmo 10 (dez) minutos.

§ 2º) O representante das entidades ou Associações deverá apresentar requerimento no protocolo desta Casa com antecedência mínima de 48 hs, no qual esclareça o assunto a ser tratado.

§ 3º) A Tribuna popular somente poderá ser usada para tratar de assuntos do interesse das Classes Sociais ou do Município como um todo.

§ 4º) Qualquer explicação ou requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 5º) Não serão tratados nesta Tribuna, assuntos particulares entre Vereadores e o representante da Associação ou entidade, devendo o usuário da mesma, fazê-lo com urbanidade.

Art. 174 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE/CMOPO/RO

BRAZ RESENDE
VICE-PRESID.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS
1º SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

Proc. n.º 058/91
fls. 044

tando-se o dia de seu começo e o de seu término, e só podem ser suspensos no recesso.

Art. 173 - As matérias constantes na Lei Orgânica que devem ser regulamentadas por este Regimento, o serão no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação deste.

Art. 174 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

JASMO PEREIRA DE CASTRO
PRESIDENTE/CMOPO/RO

BRAZ RESENDE
VICE-PRESID.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO BASTOS
1º SECRETÁRIO

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
2º SECRETÁRIO

Proc. nº 058/91
fls. 045
Mitral

I N D I C E

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Artigos 1º ao 4º Fls. 002

CAPÍTULO II

DA SEDE DA CÂMARA

Artigos 5º ao 7º Fls. 003

CAPÍTULO III

DA INSTALAÇÃO

Artigo 8º Fls. 003 e 004

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DA CÂMARA

SEÇÃO I

DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Artigos 9º ao 17 Fls. 004 e 005

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Artigos 18 a 22 Fls. 005 e 006

Proc. n.º 058/91
Fls. 046

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA

Artigos 23 a 25 Fls. 006 a 008

CAPÍTULO II

DO PLENÁRIO

Artigos 26 a 27 Fls. 008 a 010

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

FINALIDADES DAS COMISSÕES E SUAS MODALIDADES

Artigos 28 a 33 Fls. 011

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigos 34 a 37 Fls. 011 a 012

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigos 38 a 48 Fls. 012 a 014

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Artigos 49 a 56 Fls. 015 e 016

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Artigos 57 a 60 Fls 016 a 018

Proc. n.º 058/91
fls. 047

CAPÍTULO II

DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO

DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

Artigos 61 a 65 Fls. 018 a 019

CAPÍTULO III

DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Artigos 66 a 69 Fls. 019

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Artigo 70 Fls. 019 e 020

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Artigos 71 a 72 Fls. 020

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS MORALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA

Artigos 73 a 78 Fls. 020 a 021

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Artigos 79 a 89 Fls. 021 a 024

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Artigos 90 a 98 Fls. 024 a 026

Proc. nº 058/91
fls. 048

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Artigos 99 a 109 Fls. 027 a 028

TÍTULO V

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Artigos 110 a 118 Fls. 028 a 030

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigos 119 a 130 Fls. 030 a 033

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 131 Fls. 033 e 034

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 132 Fls. 034

TÍTULO VI

DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Artigos 133 a 140 Fls. 034 e 035

CAPÍTULO II

DISCIPLINA DOS DEBATES

Artigo 141 a 146 Fls. 035 a 037

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Artigos 147 a 156 Fls. 037 a 039

05
Proc. nº 058/91
Fls. 049

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Artigos 157 a 160 Fls. 039 a 040

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Artigos 161 a 164 Fls. 040 a 041

DO DECORO PARLAMENTAR

Artigos 165 a 167 Fls. 041 a 042

DO PROCESSO CASSATÓRIO

Artigos 168 a 169 Fls. 042

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Artigo 170 Fls. 042

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 171 a 174 Fls. 043 e 044

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
11/03/91 | N.º 058/91
RESPONSAVEL

Proc. n.º 058/91
fls. 050

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 11-03-91 .

À Seção Legislativa,
segue o presente processo para
conhecimento do Plenário.
Em, 011.03.91

Jasmo Pereira de Castro
Presidente

Ao Plenário para conhecimento.

Em, 011/03/91

Nmachado.
Neuza de Souza Motis Machado

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
13 / 05 / 91

Proc. n.º 058/91
fls. 051

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/91

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 173 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 057/91.

Art. 173) A Tribuna Popular poderá ser usada nas Sessões Ordinárias, pelas Associações ou entidades devidamente regularizadas e Cadastradas junto à Secretaria desta Casa Legislativa.

§ 1º) Somente será permitido o uso por um representante de cada entidade por SEssão, após o período de explicação pessoal, tendo o mesmo 10 (dez) minutos,

§ 2º) O representante das entidades ou Associações deverá apresentar requerimento no Protocolo desta Casa com antecedência mínima de 48 hs, no qual esclareça o assunto a ser tratado.

§ 3º) A Tribuna Popular somente poderá ser usada para tratar de assuntos do interesse das Classes Sociais ou do Município como um todo.

§ 4º) Qualquer explicação ou requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 5º) Não serão tratados nesta Tribuna , assuntos particulares entre Vereadores e o representante da Associação ou entidade, devendo o usuário da mesma, fazê-lo com urbanidade.

Ouro Preto do Oeste, 13 de maio de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
VEREADOR AUTOR DA EMENDA

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 Votos/ UNAN.
13 / 05 / 91

Proc. n.º 058/91
fls. 051

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/91

FICA ASSIM REDIGIDO O ARTIGO 173 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 057/91.

Art. 173) A Tribuna Popular poderá ser usada nas Sessões Ordinárias, pelas Associações ou entidades devidamente regularizadas e Cadastradas junto à Secretaria desta Casa Legislativa.

§ 1º) Somente será permitido o uso por um representante de cada entidade por SEssão, após o período de explicação pessoal, tendo o mesmo 10 (dez) minutos,

§ 2º) O representante das entidades ou Associações deverá apresentar requerimento no Protocolo desta Casa com antecedência mínima de 48 hs, no qual esclareça o assunto a ser tratado.

§ 3º) A Tribuna Popular somente poderá ser usada para tratar de assuntos do interesse das Classes Sociais ou do Município como um todo.

§ 4º) Qualquer explicação ou requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara.

§ 5º) Não serão tratados nesta Tribuna , assuntos particulares entre Vereadores e o representante da Associação ou entidade, devendo o usuário da mesma, fazê-lo com urbanidade.

Ouro Preto do Oeste, 13 de maio de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
VEREADOR AUTOR DA EMENDA

Proc. n.° 058/91
fls. 052

J U S T I F I C A T I V A

Tal Emenda se faz, para cumprimento do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município.

Ouro Preto do Oeste-RO,

em, 13 de maio de 1991.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
VEREADOR AUTOR DA EMENDA

Proc. n.º 058/91
fls. 052

J U S T I F I C A T I V A

Tal Emenda se faz, para cumprimento do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município.

Ouro Preto do Oeste-RO,

em, 13 de maio de 1991.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
VEREADOR AUTOR DA EMENDA

Proc. n.º 058/91
fls. 053

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº057/91 DE 06/03/91 .

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

A Resolução é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Mágna Estadual.

Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, somos de parecer que a mesma seja apreciada pela Comissão de Justiça e Redação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n.º 058/91
fls. 053

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº057/91 DE 06/03/91 .

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

A Resolução é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Mágna Estadual.

Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Assim sendo, somos de parecer que a mesma seja apreciada pela Comissão de Justiça e Redação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR-JURÍDICO

Proc. n.º 058/91
fls. 055

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº057/91 DE 06 DE MARÇO DE 91.

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 40/91

A presente Resolução é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Mágna Estadual.

Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se do novo Regimento desta Casa Legislativa devidamente adequada à Lei Orgânica Municipal.

É legal, encontra-se correto, e de acordo com os princípios da Lei Orgânica Municipal.

Por estas razões somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 1.991.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

Proc. n.º 058/91
fls. 055

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº057/91 DE 06 DE MARÇO DE 91.

ASSUNTO : "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO".

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 40/91

A presente Resolução é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Mágna Estadual.

Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se do novo Regimento desta Casa Legislativa devidamente adequada à Lei Orgânica Municipal.

É legal, encontra-se correto, e de acordo com os princípios da Lei Orgânica Municipal.

Por estas razões somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 1.991.

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
Em: 20 / 05 / 91

Proc. nº 058/91
fls. 054

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº057/91 DE 06/03/91 .

ASSUNTO: " DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA' CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE -RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 40/91

A Comissão acima em detida análise ao Projeto de Resolução que cria novo regimento interno nesta Casa Legislativa é favorável à sua aprovação considerando.

1º) Que este novo regimento encontra-se plenamente adequado à nossa Lei Orgânica Municipal.

2º) Que o mesmo encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Assim por estas razões somos de parecer favorável' à aprovação do Projeto de resolução ora proposto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE [illegible]SIS A. BASTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 Votos/ UNAN.
Em: 20 / 05 / 91

Proc. nº 058/91
fls. 054

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº057/91 DE 06/03/91 .

ASSUNTO: " DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA' CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE -RO".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 40/91

A Comissão acima em detida análise ao Projeto de Resolução que cria novo regimento interno nesta Casa Legislativa é favorável à sua aprovação considerando.

1º) Que este novo regimento encontra-se plenamente adequado à nossa Lei Orgânica Municipal.

2º) Que o mesmo encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Assim por estas razões somos de parecer favorável' à aprovação do Projeto de resolução ora proposto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 14 de Maio de 1.991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

PROC. N.º 058/91
Fls. 055

AO PLENÁRIO,

SEGUE O REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇAO, PARA DISCUSSÃO E VOTAÇAO ÚNICA DO PARECER Nº 40/91, DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, BEM COMO 1ª VOTAÇÃO DO MESMO.

EM, 20/05/91

Machado

Neuza de Souza Kotis Machado

AO PLENÁRIO,

SEGUE O REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO, PARA DISCUSSÃO E 2ª VOTAÇÃO.

EM, 27/05/91

Machado

Neuza de Souza Kotis Machado

EXMº SR. PRESIDENTE,

SEGUE O REFERIDO PROJETO DE RESOLUÇÃO DEVIDAMENTE APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/05/91, PARA QUE SEJA PROMULGADA SUA RESPECTIVA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA E ENCAMINHADA ATRAVÉS DE OFÍCIO AO EXECUTIVO MUNICIPAL.

EM, 27/05/91 .

Machado

Neuza de Souza Kotis Machado